

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.128.215/0001-58

ÓFICIO 109/2026

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei 18/2026

Senhor Presidente,

Guidoival, 10 de junho de 2026.

APROVADO POR:
unanimidade
EM 30 / 06 / 2026.
[assinatura]
Presidente da Câmara

Pelo presente estamos encaminhando novo projeto de Lei, submeto à consideração desta Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei nº. 18/2026, que institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE, cria o Programa Municipal de Execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e dá outras providências.

A presente proposição tem por objetivo adequar a política municipal de atendimento socioeducativo às diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, instituído pela Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

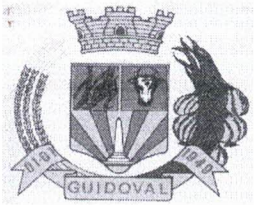
A implementação do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo representa importante instrumento de fortalecimento da rede de proteção à criança e ao adolescente, permitindo a organização das ações voltadas ao acompanhamento dos adolescentes autores de ato infracional submetidos às medidas socioeducativas em meio aberto, especialmente a Liberdade Assistida e a Prestação de Serviços à Comunidade.

O projeto visa estruturar, no âmbito municipal, mecanismos de atendimento pautados na responsabilização do adolescente, na garantia de seus direitos fundamentais e no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, contribuindo para a prevenção da reincidência e para a efetiva inclusão social dos adolescentes atendidos.

RECEBEMOS

Em 11 / 06 / 2026

Bratuz Barros



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.128.215/0001-58

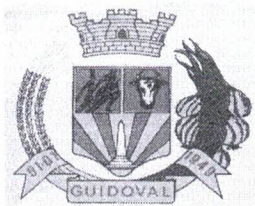
Em apego às razões acima, rogamos que se possa conferir à proposição do devido processo legislativo, para ao final poder-se conceder aprovação ao projeto.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Luciana R. Palmeira

Luciana Rodrigues Palmeira
Prefeita de Guidoival

APROVADO POR:
unanimidade
EM *30* / *06* / *2026*
[Assinatura]
Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.128.215/0001-58

PROJETO DE LEI Nº 18/2026

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SIMASE, CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO NO MUNICÍPIO DE GUIDOVAL/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guidoival, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE, nas modalidades de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade.

Art. 2º O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE, é destinado à organização, coordenação, articulação e execução das medidas socioeducativas em meio aberto no âmbito do Município de Guidoival/MG, em conformidade com a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

Art. 3º São diretrizes do SIMASE:

- I – proteção integral e prioridade absoluta;
- II – respeito à condição peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento;
- III – fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- IV – integração das políticas públicas;
- V – individualização do atendimento;
- VI – participação da família no processo socioeducativo;
- VII – garantia do acesso aos direitos sociais;
- VIII – articulação permanente com o Sistema de Justiça.

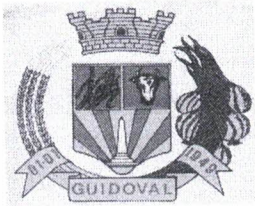
APROVADO POR:
unanimidade
EM 30 / 06 / 2026
[Assinatura]
Presidente da Câmara

RECEBEMOS

Em 11 / 06 / 2026

[Assinatura]
Beatriz Barros

Praça Santo Antônio, 71 - Centro - CEP:36515-000 - Guidoival -MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.128.215/0001-58

Art. 4º Fica criado o Programa Municipal de Execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, destinado ao atendimento dos adolescentes residentes no Município submetidos às medidas socioeducativas de:

- I – Prestação de Serviços à Comunidade – PSC;
- II – Liberdade Assistida – LA.

Parágrafo único. O Programa observará as disposições previstas no ECA, no SINASE e nesta Lei.

Art. 5º O Programa Municipal tem os seguintes objetivos:

- I – promover a responsabilização do adolescente quanto às consequências do ato infracional;
- II – contribuir para a construção de projeto de vida do adolescente;
- III – fortalecer os vínculos familiares e comunitários;
- IV – prevenir a reincidência infracional;
- V – assegurar acesso às políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e profissionalização;
- VI – promover a inclusão social dos adolescentes atendidos.

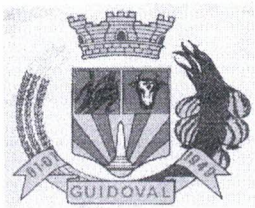
Art. 6º O SIMASE será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio de equipe de Proteção Social Especial designado em Lei específica.

Art. 7º Compete ao órgão gestor:

- I – coordenar a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
- II – elaborar e acompanhar o Plano Individual de Atendimento – PIA;
- III – promover atendimento técnico ao adolescente e sua família;
- IV – encaminhar relatórios ao Poder Judiciário, Ministério Público e demais órgãos competentes;
- V – articular a rede municipal de atendimento;
- VI – desenvolver ações de monitoramento e avaliação do programa.

Art. 8º Integram o SIMASE os órgãos e serviços municipais das áreas de:

- I – assistência social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.128.215/0001-58

- II – educação;
- III – saúde;
- IV – cultura;
- V – esporte e lazer;
- VI – trabalho e geração de renda;
- VII – direitos humanos;
- VIII – segurança pública, quando couber.

Art. 9º Os órgãos integrantes do SIMASE atuarão de forma articulada para garantir atendimento integral ao adolescente e sua família.

Art. 10. O atendimento ao adolescente será orientado por Plano Individual de Atendimento – PIA, elaborado por equipe técnica responsável pela execução da medida.

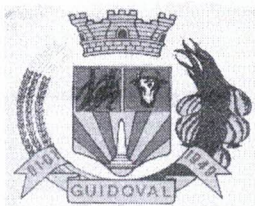
Art. 11. O PIA deverá contemplar:

- I – diagnóstico da situação do adolescente;
- II – metas socioeducativas;
- III – ações a serem desenvolvidas;
- IV – participação familiar;
- V – acompanhamento escolar;
- VI – avaliação periódica dos resultados.

Parágrafo Único: O acesso ao Plano Individual de Atendimento será restrito aos servidores do respectivo programa de atendimento, ao adolescente e seus pais ou responsável, ao Ministério Público e ao defensor, exceto expressa autorização judicial.

Art. 12. Em razão das características e da demanda do Município, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação, termos de parceria ou integrar consórcios públicos para execução compartilhada das medidas socioeducativas em meio aberto.

Parágrafo único. A regionalização deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo SINASE e preservar o vínculo familiar e comunitário do adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.128.215/0001-58

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA acompanhará, fiscalizará e avaliará a implementação da política municipal de atendimento socioeducativo.

Art. 14. O Município elaborará e manterá atualizado o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, observadas as diretrizes do SINASE.

Art. 15. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento Geral do Município, em favor da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, no valor de R\$50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais), para cobrir despesas com a execução das medidas socioeducativas em meio aberto no Município de Guidoival, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Nº 4.320/64.

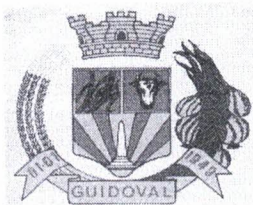
Art. 16. O valor constante do artigo 1º será incorporado nas seguintes dotações orçamentárias vigentes:

CÓDIGO	ELEMENTO	FONTES	FICHA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR
02.11.01.08.243.0006.2377	31.90.11.00	1500		SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO SI – SIMASE	42.000,00
02.11.01.08.243.0006.2377	33.90.30.00	1500		SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO SI – SIMASE	5.000,00
02.11.01.08.243.0006.2377	33.90.36.00	1500		SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO SI – SIMASE	1.000,00
02.11.01.08.243.0006.2377	33.90.39.00	1500		SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO SI – SIMASE	2.500,00
Total					50.500,00

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 17. Para ocorrer o disposto no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos provenientes por anulação de dotação o valor de R\$50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais), conforme disposto nos incisos I, II e III do §1º do artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64. Nas seguintes dotações orçamentárias vigentes:

CÓDIGO	ELEMENTO	FONTES	FICHA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR
--------	----------	--------	-------	----------------------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.128.215/0001-58

02.11.01.08.244.0007.2070	33.90.32.00	1500	262	Gestão de Benefícios Eventuais	15.000,00
02.11.01.08.244.0007.2070	33.90.39.00	1500	265	Gestão de Benefícios Eventuais	20.000,00
02.11.01.08.244.0007.2070	33.90.48.00	1500	266	Gestão de Benefícios Eventuais	15.500,00
TOTAL					50.500,00

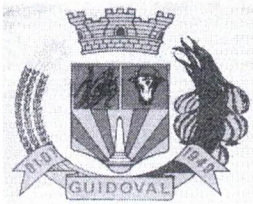
Art. 18. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guidoval, 10 de junho de 2026.

Luciana Rodrigues Palmeira

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.128.215/0001-58

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que "Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE, cria o Programa Municipal de Execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e dá outras providências".

A presente proposição tem por objetivo adequar a política municipal de atendimento socioeducativo às diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, instituído pela Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

A implementação do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo representa importante instrumento de fortalecimento da rede de proteção à criança e ao adolescente, permitindo a organização das ações voltadas ao acompanhamento dos adolescentes autores de ato infracional submetidos às medidas socioeducativas em meio aberto, especialmente a Liberdade Assistida e a Prestação de Serviços à Comunidade.

O projeto visa estruturar, no âmbito municipal, mecanismos de atendimento pautados na responsabilização do adolescente, na garantia de seus direitos fundamentais e no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, contribuindo para a prevenção da reincidência e para a efetiva inclusão social dos adolescentes atendidos.

Além disso, a criação do Programa Municipal de Execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto permitirá ao Município organizar seus fluxos de atendimento, promover a integração entre as políticas públicas de assistência social, educação, saúde, cultura, esporte e profissionalização, bem como fortalecer a articulação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

Importante destacar que a instituição do SIMASE atende às recomendações dos órgãos de controle e às exigências legais para a adequada execução das medidas socioeducativas em meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.128.215/0001-58

aberto pelos municípios, possibilitando maior eficiência na prestação dos serviços e na proteção integral dos adolescentes.

Diante da relevância social da matéria e dos benefícios que sua implementação proporcionará à comunidade, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Luciana Rodrigues Palmeira

Prefeita Municipal

PARECER CONTÁBIL

Projeto de Lei nº 18/2026 – Município de Guidoal/MG

1. OBJETO DA ANÁLISE

Analisar os aspectos contábeis, orçamentários e fiscais do Projeto de Lei que institui o SIMASE, cria programa municipal e autoriza abertura de crédito especial.

2. BASE LEGAL

Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), NBC TSP, MCASP e Constituição Federal.

3. ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

O projeto prevê abertura de crédito especial no valor de R\$ 50.500,00, com adequada classificação das despesas e indicação de fonte de recursos por anulação de dotação, conforme Lei nº 4.320/64.

4. ANÁLISE FISCAL (LRF)

Há necessidade de inclusão do demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro e verificação dos limites de despesa com pessoal.

5. ANÁLISE CONTÁBIL

As despesas estão corretamente classificadas como despesas correntes, conforme MCASP e NBC TSP, com adequada evidenciação e transparência.

6. CONCLUSÃO

O projeto atende às normas da Lei nº 4.320/64, possui adequada classificação orçamentária e definição de fonte de recursos, estando em conformidade com o MCASP e NBC TSP, com ressalvas quanto às exigências da LRF.

7. PARECER FINAL

Opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 18/2026, desde que sejam observadas as recomendações quanto à LRF, incluindo elaboração de impacto orçamentário e verificação dos limites de pessoal.

LUCIANO

OLIVEIRA:74137
387672

Assinado de forma digital
por LUCIANO
OLIVEIRA:74137387672
Dados: 2026.06.15 16:32:32
-03'00'

PARECER JURÍDICO

Câmara Municipal de Guidoal/MG

29 de junho de 2026

Projeto de lei 18/2026

ASSUNTO: “Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE e cria o Programa Municipal de Execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto”

Ementa: PL nº 18/2026 – Poder Executivo – Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE – Medidas socioeducativas em meio aberto – Crédito especial – Competência municipal – Iniciativa adequada – Necessidade de correção material

I – Relatório

A Câmara Municipal de Guidoal/MG encaminha, para análise jurídica, o Projeto de Lei nº 18/2026, que institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE e cria o Programa Municipal de Execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

A proposição disciplina diretrizes, objetivos, órgão gestor, integração de políticas públicas, Plano Individual de Atendimento, atuação do CMDCA, Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e abertura de crédito especial de R\$ 50.500,00.

Passa-se, pois, ao exame técnico-jurídico da matéria.

II – Análise Jurídica

2.1. Da competência constitucional do Município

A matéria envolve proteção à criança e ao adolescente, assistência social, educação, saúde, direitos humanos e execução municipal de medidas socioeducativas em meio aberto.

O Município possui competência para legislar sobre interesse local e complementar a legislação federal e estadual, especialmente para adequar a execução local de políticas públicas previstas em normas nacionais.

A Lei Orgânica Municipal também prevê competência local para proteção à infância, juventude, assistência pública, combate à pobreza e integração social.

2.2. Da iniciativa da proposição

A iniciativa é adequada, pois a proposta foi apresentada pelo Poder Executivo e trata de organização de política pública municipal, atribuições de secretaria, articulação de órgãos e abertura de crédito especial.

Como a matéria envolve execução administrativa e funcionamento da Administração Municipal, a iniciativa parlamentar seria inadequada. Sendo a proposta de autoria do Executivo, não há vício formal.

2.3. Do mérito

O projeto busca estruturar, no âmbito municipal, o atendimento socioeducativo em meio aberto, especialmente nas modalidades de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade.

A proposição se mostra compatível com a finalidade de organizar a rede municipal de atendimento, fortalecer o acompanhamento técnico e articular assistência social, educação, saúde, cultura, esporte, trabalho, direitos humanos e segurança pública, quando couber.

O texto também prevê Plano Individual de Atendimento, preservação de acesso restrito às informações do adolescente e participação do CMDCA no acompanhamento e fiscalização da política pública, o que se mostra adequado à natureza sensível da matéria.

2.4. Dos aspectos orçamentários

O projeto prevê abertura de crédito especial de R\$ 50.500,00, com indicação das dotações de destino e anulação de dotações de Gestão de Benefícios Eventuais como fonte de recurso.

A Lei nº 4.320/1964 admite a abertura de crédito especial mediante autorização legislativa e existência de recursos disponíveis, precedida de exposição justificativa.

Em princípio, o projeto indica o valor, as dotações e a fonte de custeio.

III – Necessidade de Adequação

Há erro material no art. 16, que menciona “o valor constante do artigo 1º”. O art. 1º apenas institui o SIMASE e não contém valor orçamentário. O valor do crédito especial consta do art. 15.

Sugere-se a correção do art. 16 para:

“Art. 16. O valor constante do artigo anterior será incorporado nas seguintes dotações orçamentárias vigentes:”

A correção é necessária para evitar inconsistência interna no texto da lei.

IV – Conclusão

Diante da análise realizada, conclui-se que o Projeto de Lei nº 18/2026 é constitucional, legal e juridicamente viável, desde que corrigido o erro material identificado no art. 16.

Feita a adequação, não se identificam impedimentos jurídicos à tramitação.

É o parecer.

Guidoval, 29 de junho de 2026.



Leonardo Frederico de Moraes Ferreira

Procurador Jurídico

OAB/MG 73.808.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos o **Projeto de Lei nº18/2026** de Autoria do Poder Executivo, que "Institui o Sistema municipal de atendimento socioeducativo - SIMASE, Cria o programa municipal de execução das medidas socioeducativas em meio aberto no município de Guidoival/MG e dá outras providências";

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival/MG, 15 de Junho de 2026.

Presidente: Ricardo Pereira da Fonseca

Membro: Julimar Rezende da Silva

Membro: Fernando Tadeu Gonçalves



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos o **Projeto de Lei nº18/2026** de Autoria do Poder Executivo, que "Institui o Sistema municipal de atendimento socioeducativo - SIMASE, Cria o programa municipal de execução das medidas socioeducativas em meio aberto no município de Guidoival/MG e dá outras providências";

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival/MG, 15 de Junho de 2026.


Presidente: Michel Ângelo Carlos Pinheiro


Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes


Membro: Kélita da Conceição Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos o **Projeto de Lei nº18/2026** de Autoria do Poder Executivo, que "Institui o Sistema municipal de atendimento socioeducativo - SIMASE, Cria o programa municipal de execução das medidas socioeducativas em meio aberto no município de Guidoival/MG e dá outras providências";

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival/MG, 15 de Junho de 2026.

Presidente: Fernando Tadeu Gonçalves

Membro: Ricardo Pereira da Fonseca

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes